



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 050/2020**

**Dispõe sobre a fixação dos valores dos Programas/Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado da Universidade de Taubaté, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRF-343/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação dispõe sobre a fixação dos valores dos Programas/cursos de Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado da Universidade de Taubaté, discriminando os valores das matrículas e das parcelas mensais que serão cobradas dos alunos que se matricularem no ano letivo de 2021.

**Art. 2º** Os valores dos Programas/Cursos de Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, poderão variar de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

**§ 1º** O valor total do curso equivale ao valor da soma da quantidade de parcelas mensais e da matrícula.

**§ 2º** As parcelas mensais correspondem exclusivamente à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na proposta Curricular do curso e seu calendário Escolar.

**§ 3º** Poderá haver acréscimo no valor das parcelas quando o aluno cursar maior número de disciplinas que o previsto na matriz curricular do curso.



**§ 4º** O valor da mensalidade pode ser modificado no caso de alteração da política econômica vigente.

**§ 5º** Os valores das parcelas estão sujeitos a reajustes, em conformidade com as normas governamentais aplicáveis aos cursos livres.

**§6º** Ficará, a cargo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a responsabilidade pelo envio dos dados dos cursos (através de Memorando) à Pró-reitoria de Economia e Finanças, conforme Anexo, no mínimo com 2 (dois) dias úteis, para possível criação/liberação do plano de pagamento, por parte dessa Pró-reitoria, para os cursos a serem ofertados:

**Art. 3º** Ao final de cada semestre, a Pró-reitoria de Economia e Finanças encaminhará, ao Egrégio Conselho de Administração, tabela com os valores praticados naquele semestre, mediante informações prestadas integralmente e, anteriormente, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 4º** As parcelas mensais terão vencimento todo dia 12 (doze) de cada mês.

**§ 1º** Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**§ 2º** Nas parcelas pagas após o dia do vencimento, proceder-se-á à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13 (treze) dos meses citados no caput deste artigo, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no § 1º.

**§ 3º** A matrícula em data posterior ao início das aulas fixado em cada curso, acarreta o pagamento, conjunto, da parcela do mês em curso e das demais parcelas vencidas com os acréscimos de multa e juros citados no parágrafo anterior.



**§ 4º** O valor total do curso poderá ser quitado à vista, com o desconto de 10% (dez por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do curso.

**§ 5º** O desconto previsto no § 4º não é cumulativo com qualquer outro benefício outorgado ao aluno.

**Art. 5º** Os alunos poderão cursar disciplinas em regime de dependência, adaptação ou aluno especial dos cursos *Lato Sensu* e Programa/cursos *Stricto Sensu*, desde que previstas nas deliberações que regulamentam os referidos Programas/cursos e que tenha turma em andamento.

**§ 1º** Nos casos em que o aluno não tiver matrícula vigente, deverá ser pago o valor referente a uma matrícula, além do valor da (s) disciplina (s).

**§ 2º** O valor total de cada disciplina será o valor de uma mensalidade do curso.

**Art. 6º** Nos cursos lato sensu, na ausência da entrega da Monografia ou do Artigo (conforme definido pelo coordenador no projeto pedagógico) em tempo hábil para avaliação, em conformidade com o calendário acadêmico do Curso, o aluno será automaticamente reprovado.

**§ 1º** No caso de pedido de prorrogação o aluno deverá, dentro do período de vigência do curso, formalizar requerimento na Secretaria do Curso solicitando a prorrogação do prazo (conforme Deliberação vigente), sendo devido, neste caso, o recolhimento da Taxa de Prorrogação de Prazo para entrega de Monografia, cujo valor está mencionado na Deliberação de Taxas e Emolumentos vigente.

**§ 2º** No caso da ausência de pedido de prorrogação dentro do período de vigência do curso, o aluno poderá formalizar requerimento de Estudo de Currículo, na Secretaria do Curso, desde que esteja de acordo com o prazo estipulado na Deliberação vigente.

**Art. 7º** Na ausência da apresentação da Defesa de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado) dentro do prazo determinado no Regimento do Programa/Curso, o aluno será automaticamente reprovado.



**§ 1º** No caso de pedido de prorrogação o aluno deverá, para tanto, dentro do período de vigência do curso, formalizar requerimento na Secretaria do Programa/Curso solicitando a prorrogação do prazo, sendo devido, neste caso, o recolhimento da Taxa de Prorrogação de Prazo, cujo valor está mencionado na Deliberação de Taxas e Emolumentos.

**§ 2º** No caso da ausência de pedido de prorrogação o aluno deverá formalizar requerimento de Convalidação de Créditos, na Secretaria do Programa/Curso, de acordo com os prazos estipulados na Deliberação de cada curso mediante o pagamento de taxa constante na Deliberação de Taxas e Emolumentos.

**Art. 8º** Para efeito de desistência do curso serão cobradas todas as parcelas mensais já vencidas até a data do protocolo do requerimento (acompanhado da taxa devidamente recolhida) na Secretaria do Programa/Curso, instruindo-o com documentos hábeis a comprovar o motivo da rescisão.

**§ 1º** No caso de não oferecimento de turma, em virtude da não obtenção do número mínimo de alunos por curso, o aluno poderá solicitar a devolução de 100% (cem por cento) do valor pago, para isso, formalizar requerimento na Secretaria do Programa/Curso informando seus dados bancários como agência, conta, CPF e titular da conta.

**§ 2º** Se houver desistência até 7 (sete) dias após o início das aulas, o aluno poderá solicitar devolução de 70% (setenta por cento) do valor pago, devendo, para isso, formalizar requerimento na Secretaria do Programa/Curso informando seus dados bancários como agência, conta, CPF e titular da conta.

**§ 3º** Estar quite com todos seus compromissos financeiros até a data do protocolo do pedido de desistência, quitando eventuais parcelas atrasadas, devidamente corrigidas, bem como eventual saldo devedor, referentes às aulas cursadas ou colocadas a sua disposição até a data do protocolo do pedido, mesmo que não usufruídas.

**§ 4º** O aluno também, no caso de desistência, incorrerá no pagamento de 15% (quinze por cento) do saldo das parcelas a vencer, exceto se comprovada uma das seguintes situações:



**I** – Desemprego ocorrido após a assinatura do contrato;

**II** – Mudança de domicílio para cidade distante, impedindo ou dificultando sua presença às aulas, excepcionando a cidade onde já se domiciliava quando da matrícula ou assinatura do contrato;

**III** – Vitimado por moléstia profissional ou doença grave, devidamente comprovado mediante parecer médico;

**IV** – Mudança de carga horária e/ou turno feita pelo empregador, após a assinatura do contrato de matrícula.

**§ 5º** Na hipótese de o pedido de desistência ser protocolado após o dia 10, a mensalidade do respectivo mês será devida.

**§ 6º** Caso o aluno dê motivo, decorrente do descumprimento dos regimentos da UNITAU, ou por ato tido como inadequado ao que se espera de um aluno de pós-graduação, mediante processo disciplinar, poderá ter sua matrícula cancelada, sendo devido à Instituição o valor integral do Programa/Curso, sem o benefício do parcelamento, vencendo antecipadamente o saldo devedor.

**Art. 9º** No trancamento/transferência de matrícula serão cobrados todos os valores das parcelas mensais já vencidas, até a data do protocolo do requerimento (acompanhado da respectiva taxa devidamente recolhida) na Secretaria do Programa/Curso (trancamento).

**§ 1º** Para a efetivação do trancamento/transferência o aluno deverá arcar com o pagamento da importância correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da semestralidade, a título de ressarcimento pelos custos e despesas que se verificaram em razão da matrícula trancada/transferida.

**§ 2º** As regras estabelecidas no parágrafo anterior também se aplicam em casos de desistência ou abandono por parte do aluno.

**Art. 10.** A Universidade de Taubaté não fornecerá transporte aos seus alunos.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 11.** A Universidade de Taubaté não se obriga a fornecer em nenhum de seus Programas/Cursos estacionamento para veículos de qualquer modalidade (carro, motocicleta ou bicicleta).

**§ 1º** Ocorrendo eventual utilização do espaço físico em suas dependências, a Instituição não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, do veículo, de acessórios ou de objetos deixados em seu interior.

**§ 2º** A segurança existente nos prédios/pátios da Universidade de Taubaté refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato de terceirização, não se responsabiliza por bens de terceiros, contratantes ou visitantes.

**§ 3º** A Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças nas formas previstas nos incisos X e XI do artigo 41 do Regimento Geral da Unitau.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad 003/2020.

**Art. 14.** Esta Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 10 de dezembro de 2020.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 15 de dezembro de 2020.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**

CONSAD-050/2020 (6)



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

---

## **ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 050/2020**

### **Dados para oferecimento de Programas/Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado - 2021**

- I-** Nome do curso:
- II-** Duração:
- III-** Início e Término:
- IV-** Taxa de inscrição:
- V-** Valor da matrícula:
- VI-** Valor das mensalidades
- VII-** Número de parcelas de mensalidades